



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.920, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

INCORPORA AO VENCIMENTO DO PROFESSOR O VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO PÓ DE GIZ E ALTERA O ART. 35 DA LEI 1.679, DE 07 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reajustado o vencimento básico mensal do Professor do Magistério Municipal o valor equivalente a 15% (Quinze por cento) da seguinte forma:

Parágrafo único - 15% (quinze por cento) pela Incorporação do incentivo previsto no art. 35, da lei 1.679/2008, denominado “pó de giz”, atualmente pagos ao Professor do Magistério Municipal que esteja exercendo a função de regência de aulas ou de turmas, quando em efetivo.

Art. 2º - Fica alterado o art. 35, da Lei 1.679/2008, alterado pela Lei 1.873/2017, que passa a ter a seguinte redação:

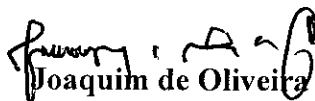
“Art. 35 – Além do vencimento, o Professor do Magistério Municipal que esteja exercendo a função de regência de aulas ou de turmas, perceberá a título de incentivo à docência (pó de giz), quando do efetivo exercício do cargo, o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal, sem prejuízo do disposto nos arts. 36 e 37 desta Lei.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.873, de 31 de julho de 2017.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 01 de Abril de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal